

CLIPPING	DATA	ASSIPI
002/2015	13/02/2015	

### IPI IMPORTAÇÃO - REVENDA

Judiciário entende que **NÃO INCIDE** IPI na revenda de produtos importados, ações ajuizadas por contribuintes lhes garante este direito.

STJ unificou Jurisprudência acerca deste tema.

Última decisão publicada - [EREsp 1.411.749-PR](#), Rel. originário Min. Sérgio Kukina, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 11/6/2014, DJe 18/12/2014.

A RFB continua não aceitando e somente ajuizando ação será possível garantir este direito e assim **reduzir o custo do produto**.

### PORTARIA 273 – SEFAZ/BA

A SEFAZ/BA publicou em Dezembro/14, a Portaria 273 que determina obrigações de informar na Escrituração Fiscal Digital – EFD, sobre operações incentivadas pelo Dec. 4.316/95, entre elas, o valor do crédito presumido.

A obrigação encontra-se no Inciso IV, Art.1º da Portaria 273/14, segue link abaixo:

[http://www.sefaz.ba.gov.br/contribuinte/tributacao/portaria\\_2014\\_273.pdf](http://www.sefaz.ba.gov.br/contribuinte/tributacao/portaria_2014_273.pdf)

### CONTABILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Como deve ser contabilizado o Crédito Presumido do ICMS?

Há incidência de PIS e COFINS?

Pode ser distribuído lucro sobre ele?

Afinal, é subvenção governamental para investimento ou custeio? É receita?

1 - O STJ entende ser um **reduzidor de custo** e deve ser considerado na apuração do Lucro

2 – O CARF se posicionou em relação ao Crédito Presumido do Dec.4.316/95 como sendo **Subvenção de Investimento**, sendo o seu valor contabilizado como “reserva de capital”, assim, impossível de ser distribuído. Entretanto este posicionamento foi anterior a Lei 12.973 que alterou redação do Decreto-Lei 1.598/77.

**Essa é uma questão que merece um estudo mais profundo pela empresa tendo em vista os diversos posicionamentos acerca do tema.**

### IPTU ILHÉUS - CUIDADO

Quem já recebeu o carnê(boleto) do IPTU ano 2015, compare com o do ano 2014. Não se engane com o valor do Imposto cobrado, atente para o “**valor do imposto**” informado na parte superior. É que a partir de 2017, o valor a ser tomado como base para correção anual e cobrança é aquele.

Verifiquem também a área construída informada, da minha casa por exemplo foi aumentada em mais de três vezes sem que houvesse feito nenhuma construção, aumentou por si só ou por mágica.

Caso desejem ajuizar ação, a orientação é que seja feito depósito em juízo e não simplesmente ajuizar ação e não fazer o pagamento.

*Paulo Machado*  
OTIMA Assessoria Ltda